



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO INTERNO Nº 562/2021

Coronel Vivida, 22 de julho de 2021.

De: **Vinícius Tourinho**
Secretário de Saúde

Para: **Anderson Manique Barreto**
Prefeito

Através do presente, vimos solicitar aditivo do contrato nº 09/2021, Processo nº 17/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19.

Tal pedido se faz necessário para adesão à Resolução SESA nº 536/2021, em anexo.

Para os valores considera-se o art. 3º da Resolução, da definição dos valores de contratualização temporária, inciso I.

- os leitos localizados em estabelecimentos cadastrados como hospital geral ou especializado com leitos de retaguarda clínica adulto exclusivos COVID – 19 que não possuam leitos de UTI exclusivos COVID – 19 concomitantemente, e sejam contratualizados com as regras da Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse do valor de R\$ 100,00 (cem reais)/dia/leito pela disponibilidade, em acréscimo ao já previsto na Resolução SESA nº 864/2020.

O valor estimado ajustado para a execução do objeto é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), para 02 (dois) leitos de assistência ventilatória, por dia, pelo período de 02 (dois) meses, exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

VINICIUS
TOURINHO:03892857903
3892857903

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2021.07.22
16:18:35 -03'00'

Vinícius Tourinho
Secretário de Saúde

Flaviane Gubert Siqueira



De: SECAO DE REGULACAO CONTROLE AVALIACAO AUDITORIA DA 07 RS
Enviado em: PATO BRANCO <scraca07rs@sesa.pr.gov.br>
Para: segunda-feira, 26 de julho de 2021 10:18
Assunto: Flaviane Gubert Siqueira
Re: RESOLUÇÃO 536 PARECER

Bom dia Flaviane,

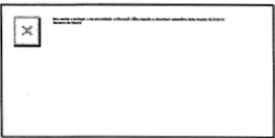
Em resposta ao Ofício nº 142/2021, informamos que deverão ser seguidos os modelos de minuta que constam nos anexos da RE SESA nº 536/2021 (Anexo III e Anexo IV).

Em caso de dúvida acerca das cláusulas contratuais, orientamos a solicitar auxílio ao corpo jurídico da Secretaria de Saúde do município de Coronel Vivida.

Caso haja alguma dúvida mais específica, pode nos enviar neste email mesmo, que à medida do possível responderemos.

Att.

Melody C Oliveira
Enfermeira SCRACA 07RS
ÁREA TÉC. COVID 19



SCRACA / 7ª Regional de Saúde
Lucene / Bruna / Sibeles / Melody
(46) 3309-2417 / (46) 3309-2420 / (46) 3309-2429
scraca07rs@sesa.pr.gov.br
Rua Tapajós, 470 - Centro
Pato Branco /PR | CEP 85.501-043

Em 26/07/2021 às 09:45 horas, "Flaviane Gubert Siqueira" <flaviane@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, segue solicitação formal conforme orientado pela SESA.

Mandei a mesma via e-mail na sexta feira mas não tive retorno. Peço que verifiquem a situação com carinho para nós, pois estamos correndo contra o tempo para resolver a situação.

Sem mais.

Grata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO EXTERNO 142/2021

Coronel Vivida, 23 de Julho de 2021.

Ilmo Sr.

Anderson Carlos Nesello

Diretor da 7ª Regional de Saúde

Pato Branco PR.

Vimos através deste, solicitar informações referentes à Resolução nº 536/2021. A mesma trata da contratação de leitos de assistência ventilatória. O município de Coronel Vivida deverá realizar contratualização junto ao Instituto Médico Nossa Vida que habilitou-se para disponibilização dos mesmos. Para a realização da contratualização de forma adequada, solicitamos parecer quanto à possibilidade de emissão de aditivo para o contrato já firmado referente a resolução nº 864/2020.

Sem mais para o momento e certo de vossa compreensão, desde já agradeço e coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

VINICIUS

TOURINHO:0

3892857903

Assinado de forma
digital por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2021.07.26
09:25:01 -03'00'

Vinícius Tourinho

Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 27 de julho de 2021.

MEMORANDO Nº 44/2021

DE: Divisão de Licitações e Contratos

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Jurídico

ASSUNTO: PARECER

Encaminhamos o ofício nº 562/21 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita autorização para aditivo ao Contrato nº 09/21, Dispensa de Licitação nº 06/21, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19**, para adesão à Resolução SESA nº 536/21, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Dinara Mazzucatto

Diretora do Depto. de Compras e Patrimônio

Confere com o Original
Data 28/07/2021

Assinatura

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA OFERTA
DE LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA

Razão Social do Estabelecimento: Instituto Médico Nossa Vida
Nome fantasia: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Tipologia do Estabelecimento (Hospital, UPA Habilitada, PA): _____
CNPJ: 17.340.842/0001-95 CNES: 002595125
Município: Coronel Vivida Região de Saúde: 7a
Esfera administrativa: Filantropica

REQUISITOS MÍNIMOS PARA LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA	SIM	NÃO
1. Possui equipe mínima para as 24 horas, composta por médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem no serviço?	X	
2. Possui, no mínimo por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento?	X	
3. Tem no mínimo 1 carrinho de emergência devidamente equipado, contendo cardioversor/desfibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos no serviço?	X	
4. Os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência já são leitos contratualizados como retaguarda clínica exclusivos COVID – 19 por meio da Resolução SESA nº 864/2020?	X	

Nº de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência que atendem aos requisitos: 02 (dois)

Local: Coronel Vivida

Data da vistoria: 30/04/2021

Melodi C. Oliveira
Enfermeira - SCB 64107RS
Nome e assinatura do responsável pela
Vistoria na Regional de Saúde

Raquel Steimbach Burgel
Nome e assinatura da Direção da
Regional de Saúde

Anderson Carlos Nesello
Diretor - 7ª RS

[Assinatura]
Nome e assinatura do(a) Secretário(a)
Municipal de Saúde do território

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

Estabelece recurso de custeio e critérios de contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e normatiza o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- considerando o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- considerando a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, art. 34, inciso IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

- considerando o PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979, de 2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus– COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que “Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020”;

- considerando a Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 022/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução SESA nº 864/2020;

- considerando a Portaria GM/MS Nº 245, de 24 de Março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;

- considerando a Portaria GM/MS Nº 471, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- considerando a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 nas últimas semanas, com consequente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;

- considerando a necessidade de remunerar os estabelecimentos de saúde que não possuem leitos de UTI, no entanto estão realizando atendimento de pacientes acometidos pela COVID - 19 em leitos com Assistência Ventilatória de Emergência ou Suporte Ventilatório Pulmonar;

- considerando a Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorrida em 28/04/2021, em que foi apresentada pela SESA a proposta de custeio dos leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, sendo a mesma aprovada pelos gestores presentes naquela reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir recurso de custeio temporário e critérios de contratação em caráter excepcional para subsidiar os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

Parágrafo único: O repasse referente aos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência será realizado em parcela única, para o período de 30 ou 31 dias a depender do mês de competência, podendo ser prorrogado na medida da evolução do número de casos de COVID – 19, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 2º Normatizar o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A contratualização do estabelecimento de saúde e respectivo repasse do recurso de custeio para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar somente será realizado mediante autorização por meio de Portaria específica expedida pelo Ministério da Saúde, condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Da contratualização dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar:

§1º Para contratualização desses leitos, os estabelecimentos deverão atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, tendo como condicionante para o repasse a autorização por meio de Portaria específica do Ministério da Saúde, concomitante à formalização de instrumento contratual correspondente.

§2º A contratação desses leitos ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020, Decreto Estadual nº 4.319/2020, e Decreto Estadual nº 6.543/2020, com vistas ao PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, ou outra legislação que venha a ser editada com novas diretrizes de enfrentamento a ações do Novo Coronavírus – COVID-19.

§3º Para o custeio desses leitos serão utilizados recursos orçamentários, objeto da Portaria GM/MS nº 471/2021, que correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO) (art. 9º, PT nº 471/2021) - Fonte 255;

§4º O valor de cada diária de internação em Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar corresponde à R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) por dia, por leito, conforme art. 5º, da Portaria GM/MS nº 471/2021;

§5º O contrato a ser firmado contemplará o quantitativo de 30 (trinta) diárias, impreterivelmente, conforme apresentado na Portaria de Autorização a ser expedida pelo Ministério da Saúde, podendo ser renovada por até 90 dias mediante publicação de Portaria.

I - caso ocorra prorrogação da Autorização por prazo superior a 90 dias por meio de Portaria do Ministério da Saúde, os contratos firmados terão vigência estendida automaticamente conforme previsto na Portaria.

§6º Para os leitos localizados em estabelecimentos hospitalares, deverá ser realizada apresentação da diária na Autorização de Internamento Hospitalar - AIH no momento do processamento da fatura no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizadas do SUS - SIHD.

§7º Para o pagamento das diárias de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, deverá ser devidamente instruído processo e encaminhado à Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde CAAM//DGS/SESA com os seguintes documentos:

- I - ofício do prestador do serviço com valor total das despesas;
- II - cópia da Portaria de autorização do Ministério da Saúde atualizada;
- III - nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;
- IV - certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cópia do contrato atualizado, quando couber.

§8º para os leitos cuja autorização pelo Ministério da Saúde tenha ocorrido em até 60 dias anteriores à publicação dessa Resolução, poderá ser utilizada minuta de contrato e termo aditivo prevista nos Anexos III e IV, com posterior pagamento.

Art. 4º Dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência:

§1º Estes leitos não se confundem com aqueles previstos na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 e serão custeados com recursos oriundos do Tesouro do Estado, ou outra fonte de recursos destinada exclusivamente às ações de enfrentamento à pandemia declarada, conforme critérios estabelecidos neste artigo.

§2º A contratação desses leitos ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020, Decreto Estadual nº 4.319/2020, e Decreto Estadual nº 6.543/2020, com vistas ao PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979/2020 e na a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, ou outra legislação que venha a ser editada com novas diretrizes de enfrentamento a ações do Novo Coronavírus – COVID-19.

§3º Serão considerados como Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência:

I - os leitos localizados em estabelecimentos cadastrados como hospital geral ou especializado com leitos de retaguarda clínica adulto exclusivos COVID – 19 que não possuam leitos de UTI exclusivos COVID – 19 concomitantemente, e sejam contratualizados com as regras da Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse do valor de R\$ 100,00 (cem reais)/dia/leito pela disponibilidade, em acréscimo ao já previsto na Resolução SESA nº 864/2020.

II - os leitos existentes nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs habilitadas, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos leitos de urgência existentes na “sala vermelha”. Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

III - os leitos localizados nos Pronto Atendimentos, que podem ser hospitalares ou não, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos que constam nos hospitais integrantes da estratégia COVID – 19, ou seja, para os que aderiram a Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

§4º os leitos objeto desse custeio deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

II - possuir como equipe mínima no serviço para as 24 horas: médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem;

III - possuir por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento, além de ter no mínimo 1 carrinho de emergência no serviço devidamente equipado, contendo cardioversor/desfibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos;

§5º Previamente ao pagamento desses leitos, deverá ser realizada vistoria pela equipe da Regional de Saúde em conjunto com o gestor do SUS do território, quanto ao atendimento pelo estabelecimento dos itens descritos anteriormente, conforme Anexo I dessa Resolução.

Art. 5º Para o pagamento das diárias de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, deverá ser devidamente instruído processo e encaminhado à Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde CAAM//DGS/SESA com os seguintes documentos:

I - ofício do prestador do serviço com valor total das despesas;

II - nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;

III - certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

IV - formulário da vistoria dos leitos assinado pela Regional de Saúde e pelo gestor do SUS do território;

V - cópia do contrato atualizado, quando couber.

§1º A obrigatoriedade da apresentação desses documentos só se aplica para os estabelecimentos que possuem instrumento contratual vigente com o gestor do SUS.

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§2º Para o pagamento do recurso de custeio dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência para estabelecimentos que estão sob gestão e gerência direta do município, será utilizado quantitativo apresentado pelas Regionais de Saúde após vistoria realizada em conjunto com o gestor do SUS do território.

Art. 6º Das obrigações do estabelecimento de saúde:

- I - disponibilizar os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar e de Assistência Ventilatória de Emergência com o custeio temporário previsto nessa Resolução para atendimento dos usuários do SUS;
- II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;
- III - manter as mesmas condições da data da autorização;
- IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o §7º do Art. 3º e Art. 5º; V - permitir o acesso da auditoria da SESA em suas instalações e disponibilizar os documentos solicitados pela mesma.

Art. 7º Das obrigações da SESA:

- I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo III - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 536/2021, nos casos previstos em legislação e de acordo com a tipologia do estabelecimento.
- II - realizar ações de controle, regulação, auditoria e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.
- III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de suporte ventilatório pulmonar e assistência ventilatória de emergência;
- IV - os contratos firmados pela SESA deverão ser acompanhados por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme contido nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Art. 8º Das obrigações dos municípios:

- I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, nos casos previstos em legislação e de acordo com a tipologia do estabelecimento.
- II - realizar ações de controle, regulação, auditoria e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.
- III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar e Assistência Ventilatória de Emergência, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, respectivamente.

Art. 9º Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 10 Os recursos financeiros previstos para a execução dessa Resolução, dar-se-ão por conta de orçamento próprio do Tesouro do Estado – Fonte 100, ou outras fontes de arrecadações próprias oriundas de Transferências exclusivas ao enfrentamento da situação de Pandemia para os leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, bem como, pela Fonte 255 (transferências da União - SUS) para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte para os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

Art. 11 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100 para a modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263. Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO) - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

§1º A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 1.877.232,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) sendo:

Elemento de Despesa	Fonte	Previsão Mensal	Previsão total
3390.3900	255	R\$ 287.232,00	R\$ 861.696,00
3390.3900	100	R\$ 531.000,00	R\$ 1.062.000,00
3341.4100	100	R\$ 1.059.000,00	R\$ 2.118.000,00
Total		R\$ 1.877.232,00	R\$ 4.041.696,00

§2º No impacto financeiro estimado total da dessa Resolução consta previsão de duas parcelas para os leitos de assistência ventilatória de emergência e de três parcelas para os leitos de suporte ventilatório pulmonar.

Art. 12 Os leitos custeados por essa Resolução deverão ser preferencialmente utilizados para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus- COVID-19.

Art. 13 Para oferta de leitos exclusivos COVID o hospital ou estabelecimento de saúde deverá ter condições sanitárias para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus – COVID-19, possuir natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, dispor de todos os equipamentos, equipe técnica, insumos e medicamentos necessários para o início das atividades.

Art. 14 Essa Resolução terá vigência a partir da publicação até 31/07/2021, conforme o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 ou outro que venha a substituí-lo.

§1º caso haja a publicação de nova Lei Federal ou Decreto Estadual estabelecendo novos critérios para o enfrentamento da situação de pandemia, esta resolução poderá ser revisada.

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§2º caso haja a publicação de nova Lei Federal ou Decreto Estadual estendendo o prazo de declaração da pandemia, a prorrogação da vigência desta Resolução será concomitante e automática, bem como os contratos ora firmados por meio desta serão automaticamente prorrogados.

§3º em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 15 A disponibilidade dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria em qualquer momento sobre os pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 16 Os leitos objeto dessa Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual.

Art. 17 Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo/supressão a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo III e IV, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 18 A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 19 Considera-se esta Resolução como meio de chamada pública permitindo a contratação de todos os estabelecimentos interessados que atenderem os critérios e aceitarem as condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Art. 20 Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

8



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

**FORMULÁRIO DE VISTORIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA OFERTA
DE LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA**

Razão Social do Estabelecimento: _____
Nome fantasia: _____
Tipologia do Estabelecimento (Hospital, UPA Habilitada, PA): _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Município: _____ Região de Saúde: _____
Esfera administrativa: _____

REQUISITOS MÍNIMOS PARA LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA	SIM	NÃO
1. Possui equipe mínima para as 24 horas, composta por médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem no serviço?		
2. Possui, no mínimo por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento?		
3. Tem no mínimo 1 carrinho de emergência devidamente equipado, contendo cardioversor/desfibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos no serviço?		
4. Os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência já são leitos contratualizados como retaguarda clínica exclusivos COVID – 19 por meio da Resolução SESA nº 864/2020?		

Nº de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência que atendem aos requisitos: _____

Local: _____

Data da vistoria: ____/____/____

Nome e assinatura do responsável pela
Vistoria na Regional de Saúde

Nome e assinatura da Direção da
Regional de Saúde

Nome e assinatura do(a) Secretário(a)
Municipal de Saúde do território

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE
CONTRATUALIZAÇÃO**

- 1) Ofício do interessado ofertando os serviços ao SUS e solicitando a contratualização juntamente como Termo de Adesão desta Resolução;
- 2) **Parecer do Fiscal do Contrato** conforme Art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016;
- 3) Providenciar cadastro prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná e assinatura Digital no Sistema e-Protocolo Digital; (Resolução Conjunta Sesa/SEAP nº 057/2020);
- 4) Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores¹; (III, Art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 5) Registro comercial, no caso de empresa individual; (II, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 6) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (IV, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 7) Ficha completa de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (I, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 9) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (III, Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 10) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 11) Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 12) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Art. 29, IV – Lei Federal nº 8.666/93).

¹ *Se o Hospital for Privado ou Sem Fins Lucrativos, quem assina é o sócio majoritário conforme previsto em cláusula específica do Contrato Social, ou Diretor/presidente eleito apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria;

**Se o Hospital for Municipal, ou, Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- 13) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 14) Certidão de Débitos do Tribunal de Contas (Art. 34, § 2º, da Resolução nº 28/2011 e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 68/2012 do TCE/PR) - (aplicável aos Estabelecimentos Públicos e Filantrópicos);
- 15) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;
- 16) Para os Hospitais Municipais ou Hospitais Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação;
- 17) Para os Hospitais Filantrópicos, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS²; (Art. 1º da Lei nº 12.101/2009);
- 18) **Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado** - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 11 do Decreto Estadual 7.265/2017);
- 19) **Licença Sanitária definitiva e atualizada** - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - expedida pela Vigilância Sanitária; (Artigos 12, parágrafo único e 63, I, Lei Estadual nº 13.331/2001);
- 20) Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90 – Decreto Estadual nº 2.485/2019);
- 21) Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);
- 22) Certificado de Registro Cadastral Completo – atualizado e válido - junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS; (Art. 1º, § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.762/2013);
- 23) Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN; (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto Estadual nº 1.933/2015);
- 24) Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07);
- 25) Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07).

² No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação, que substituirá provisoriamente o Certificado definitivo do CEBAS, sob pena de cancelamento do processo de Contratualização em caso de INDEFERIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO – Decreto 2.485/2019

Contratado:

CNPJ:

CNES:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____ Órgão Contratante: SESA/PR

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objetada declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padastro/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 2.485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	SIM	NÃO
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	()	()

Caso tenha respondido SIM à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Data: / /20XX

(assinatura)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA DE MENORES**

(..... timbre ou identificação do Contratado.....)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, CNES nº XXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de contratação previstas na Lei Estadual nº 18.976/2017 e Decreto Estadual nº 7.265/2017.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicados no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos congêneres, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS – COVID-19

Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)

Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência

CONTRATO N.º -----/2021 DGS

PROCESSO N.º

CNES n.º

RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, e o **Estabelecimento de Saúde** -----, para disponibilização e utilização de **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)** e/ou **Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência**, para internamento de usuários com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** -----, CNPJ nº -----, CNES nº -----, com sede na rua ----- nº -----, na cidade de -----, CEP: _____ no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por -----, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/PR, CPF nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato com base no que dispõe a Resolução SESA nº 536/2021, (Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 – citar apenas quando forem LSVP) a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Dispensa de Licitação DL nº ____/2021, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020,

14

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: () Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e () Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar o leito, até que ocorra a alta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;
- III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
- VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.
- VIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do

15

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- IX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- X - Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- XI - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XII - Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 – citar apenas quando forem LSVP

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
- IV - O contrato deverá ser acompanhado por um **gestor do contrato**, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um **fiscal do contrato**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ XXXX referente à contratação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), com recursos provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255, e, R\$ XXXXXX referente à contratação Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ XXXXXX.

Modalidade do leito	Nº Total de Leitos	Valor da diária	Valor Mensal Estimado
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)		R\$ 478,72	
Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência		R\$ 100,00 ou R\$ 200,00	
TOTAL		-	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo do valor mensal estimado para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) dar-se-á em conformidade com o contido na Portaria XXXXXXX (portaria de autorização a ser expedida pelo Ministério da Saúde), não sendo possível o repasse de valor diferente do apresentado na citada portaria. (suprimir este parágrafo quando a contratação for apenas de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do valor mensal estimado para os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência terá previsão de execução de 31 (trinta e um) dias, porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte para os leitos de assistência ventilatória de emergência, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, realizados por estabelecimentos com possibilidade de emissão AIH -Autorização de Internamento Hospitalar, esta deverá ser utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de

Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO), elemento de despesa 3390.3900 - Fonte 255.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com §7º do Art. 3º e Art. 5º da Resolução Sesa nº 5362021.

I - as internações serão obrigatoriamente autorizados pelo gestor do SUS do território;

II- todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde, sempre que for necessário auditará a disponibilidade dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 536/2021 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade e rescisão de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez)

dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 536/2021, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III - Por acordo entre as partes, de maneira amigável, quando houverem acréscimos quantitativos que superem o previsto no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, precedida de nova contratação a fim de não haver a interrupção nos serviços prestados;
- IV - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V - Caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 536/2021 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante ao da Resolução SESA nº 536/2021, mediante o recebimento do formulário da vistoria pela Regional de Saúde. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 536/2021 e seu anexo III

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 3º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de autorização de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante a publicação de nova legislação Federal que ampare as ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e que haja expressa possibilidade de alterações contratuais superiores ao previsto nesta cláusula, fica permitida a aplicação da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, poderão ser resolvidos conforme prevê a regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

20

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Estabelecimento *****
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO AO CONTRATO
EMERGENCIAL CORONAVIRUS – COVID-19
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)
Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência**

(sequencial) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º -----/2021 DGS

PROCESSO N.º

CNES n.º

* RS

(sequencial) Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, e o **Estabelecimento de Saúde** _____, para disponibilização e utilização de **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e/ou Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência**, para internamento de usuários com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** _____, CNPJ nº _____, CNES nº _____, com sede na rua _____ nº _____, nascida de _____ no Estado do Paraná, neste ato representado pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato com base no que dispõe a Resolução SESA nº 536/2021, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e, conforme previsto no § 3º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007 (citar outra legislação eventualmente publicada que ampare a celebração do termo aditivo), mediante as seguintes cláusulas e condições:

22

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo/supressão quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

Ficam acrescidos/suprimidos ao contrato originário o quantitativo de () Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e ____ () Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO

Fica incorporado/retirado ao montante original do contrato o valor mensal estimado de R\$ ***** (****).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado Fonte XXXX (adaptar conforma a situação de disponibilidade).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

A Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ XXXX referente à contratação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), com recursos provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255, e, R\$ XXXXXX referente à contratação Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ XXXXX.

Modalidade do leito	Nº Total de Leitos	Valor da diária	Valor Mensal Estimado
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)		R\$ 478,72	
Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência		R\$ 100,00 ou R\$ 200,00	
TOTAL		-	

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Estabelecimento *****
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0536_21.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08.

Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	98896/2021	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 0536/2021	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolução 0536_21.rtf
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	992,65 KB
Enviada em	10/06/2021 11:18	
Data de publicação		
	11/06/2021 Sexta-feira	10/06/21 11:27
	Gratuita	Nº da Edição do Diário: 10953
Aprovada		
Histórico		
TRIAGEM REALIZADA		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº. 06/2021. Processo Licitatório nº. 17/2021. Contrato nº 09/2021. Contratação em regime emergencial de leitos de retaguarda clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – Covid-19.

O presente processo diz respeito à contratação emergencial de leitos de retaguarda clínica, exclusivos SUS, para paciente com COVID-19.

O respectivo contrato consta às fls. 104/111.

Consta aos autos, também, Termo Aditivo celebrado, conforme fls. 115/116.

Sobreveio aos autos, a autorização da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco-PR liberando mais 02 (dois) leitos de assistência ventilatória de emergência, conforme vistoria encartada aos autos.

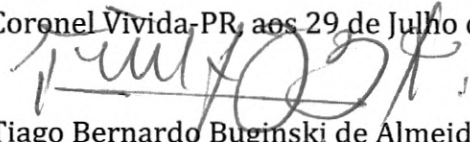
Nessa esteira, ao Município cabe apenas executar a formalização do repasse dos valores, os quais são provenientes do Estado.

Lado outro, o termo de referência e a requisição de necessidades nº. 351/2021, que instruem o feito, atestam que há disponibilização de orçamento a ser destinado para o Instituto Médico Nossa Vida, em razão, repita-se, do cumprimento de todos os requisitos necessários.

Em assim sendo, ante a liberação pela SESA, bem como, em observância ao repasse da verba, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela elaboração de termo aditivo para tal finalidade.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 29 de Julho de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao contrato nº 09/2021 decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2021, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4.

CONTRATADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 169 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 17.340.842/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula nona do contrato originário e RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:

Ficam acrescidos ao contrato originário o quantitativo de 02 (dois) Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência a serem disponibilizados pelo CONTRATADO e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO:

Fica incorporado ao montante original do contrato o valor total estimado de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/leito pela disponibilidade, em acréscimo ao já previsto na Resolução SESA nº 864/2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	525	3285	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES:

O valor total estimado do contrato passa a ser R\$ 822.400,00 (oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

Considerando que Resolução SESA nº 536/2021 entrou em vigor em junho de 2021, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO os valores em função do acréscimo concedido, retroagindo seus efeitos para o mês de JUNHO DE 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 09/2021 de 12 de março de 2021.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 29 de julho de 2021.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109991
09991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.07.29
14:06:03 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:03892857903
3892857903

Assinado de forma
digital por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2021.07.29
14:03:53 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
440944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2021.07.29
13:39:15 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner
Instituto Médico Nossa Vida de
Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

Fundamentado no art. 24 da Lei de Licitação nº 8989/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 32/2021, para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE CIRCUITO IMPRESSOR INVERTER APZ PARA AR CONDICIONADO DA MARCA DAKIN, LOCALIZADO NO PRÉDIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Global: R\$ 18.760,00
Data: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.38.00
Data: 28/07/2021

Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Condicion nº 161 de 08/03/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/08/2021, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.consorciointermunicipal.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 025/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informe-se que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.consims.com.br
Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES.

Pato Branco/PR, 29 de julho de 2021.
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.989/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:

- a) Nr. Processo: 125/2021
- b) Nr. Licitação: 32/2021 - CL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação
- d) Data de Homologação: 28/07/2021
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE CIRCUITO IMPRESSOR INVERTER APZ PARA AR CONDICIONADO DA MARCA DAKIN, LOCALIZADO NO PRÉDIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Fornecedor e Razão da Bateria Veiculada:	Un.	Quantidade	V. Unitário	Total dos Itens
TEMPO BR CLIMATIZAÇÃO LTDA				
1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇA - SISTEMA DE AR CONDICIONADO DAKIN	UN	2,000	8.760,000	R\$ 13.580,00
2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇA - SISTEMA DE AR CONDICIONADO DAKIN	UN	1,000	5.200,000	R\$ 5.200,00
			Total fornecedor:	R\$ 18.780,00
			Total geral:	R\$ 18.780,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) da empresa correspondente(s):

Descrição de Despesa	Data
Manutenção de Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.38.0
Manutenção de Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.38.0

Paulo Horn
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 09/2021 - Dispensa de Licitação nº 09/2021 - Contratante: Município de Coronel Vídva junto com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍDVA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, em conformidade com a cláusula nona do contrato e RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021. Ficam acrescidos o quantitativo de 02 Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência. Valor total estimado de R\$ 12.400,00. Considerando que Resolução SESA nº 536/2021 entrou em vigor em junho de 2021, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO os valores em função do acréscimo concedido, retroagindo seus efeitos para o mês de JUNHO DE 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 29 de julho de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 50/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 13 de agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TI-PO: CARRETA AGRÍCOLA E DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES - CONVÊNIO SEAB Nº 76/2019. Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 108.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-9614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 49/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 12 de agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - VAGUAGEM DE RUAS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 705.094,36. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-9614.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PORTARIA Nº 1731/2021

DATA: 28.07.2021

Sumula: Nomear o Senhor Denilson Acacio Perondi.

PORTARIA Nº 1732/2021

DATA: 28.07.2021

Sumula: Nomear a Senhora Lucilaine Oliveira da Silva.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 42/2021-

PROCESSO: 101/2021. OBJETO: Implantação de registro de preços

para contratação de empresa especializada na execução de sondagens

de solos a percussão pelo método SPT (Standard Penetration Test) e

sondagem rotativa em diversos locais do Município, atendendo as

necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras (SEO) e

ADJUDICO seus objetos para a empresa: Golden Tecnologia em

Construção Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.927.925/0001-02, com o

valor total de R\$ 168.584,82. Pato Branco, 26 de Julho de 2021.

Robson Cantu - PREFEITO.

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A GUZZO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - CNPJ.: 17.267.271/0001-00, torna público que recebeu do IAP, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, com validade até 20/10/2021 para a finalidade de DEPÓSITO DE INSUMOS AGRÍCOLAS E TRATAMENTO DE SEMENTES, localizada na Av. Manoel Ribas, 85, na cidade de Itapejara d'Oeste-PR.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A GUZZO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - CNPJ.: 17.267.271/0001-00, torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Operação, para DEPÓSITO DE INSUMOS AGRÍCOLAS E TRATAMENTO DE SEMENTES, localizada na Av. Manoel Ribas, 85, na cidade de Itapejara d'Oeste-PR.



UM
SIMPLES
GESTO QUE PODE
SALVAR UMA VIDA...

**O HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
CONTA COM SUA FORÇA!**

#todospela vida

APOIO:

VNZA
studio

DIÁRIO DO SUDOESTE

HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
HEMEPAR
CONIMS

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!



Transporte de Encomendas

Transporte de Medicamentos

Acesse nosso site.
Conheça nossas praças!

www.casaturlogistica.com.br

CASATUR Logística
As melhores soluções para o seu negócio!

cattani *Rede*
Sempre em boas viagens!

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 42/2021 – Dispensa de Licitação nº 21/2021 – Locatário: Município de Coronel Vídida. Locador: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA, CNPJ nº 00.277.153/0001-80. Objeto: locação de 01 imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na Rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, chácara nº 371, loteamento sede, matrícula nº 19.049/1. O barracão será cedido a empresa PASIN & MARAN LTDA, CNPJ nº 21.177.337/0001-49. Valor total: R\$ 16.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022.

Coronel Vídida, 26 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador:CBBC5SEA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 09/2021 – Dispensa de Licitação nº 06/2021 – Contratante: Município de Coronel Vídida junto com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍDIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula nona do contrato e RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021. Ficam acrescidos o quantitativo de 02 Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência. Valor total estimado de R\$ 12.400,00. Considerando que Resolução SESA nº 536/2021 entrou em vigor em junho de 2021, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO os valores em função do acréscimo concedido, retroagindo seus efeitos para o mês de JUNHO DE 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídida, 29 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador:C3346A6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº323/2021

“Concede reajuste no valor do crédito mensal referente ao cartão alimentação dos servidores municipais, altera dispositivo da Lei Municipal nº 109/2017, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

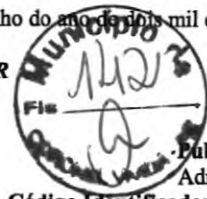
Art. 1º. Fica alterado o valor do crédito mensal referente ao cartão alimentação dos servidores municipais (Lei Municipal nº 109/2017), de 125 UR (Cento e vinte e cinco Unidades de Referência) para 138 UR (Cento e trinta e oito Unidades de Referência) para cada servidor.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
 Prefeito Municipal



Publicado por:
 Adriane Hilgert
Código Identificador:89E5CB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
 PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2021
 LRF, Art. 53, inciso II – Anexo V

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO
NÃO HÁ FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO
MUNICÍPIO

Publicado por:
 Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:E48E9120

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
013/2021

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
013/2021

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS DE ESTUDANTES, NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 2º § 1º DA LEI FEDERAL 11.788/2008.**

Abertura do(s) envelope(s): dia 23 de agosto de 2021 as 9 horas.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 29 de julho de 2021.

LUIS CARLOS TURATTO
 Prefeito

Publicado por:
 Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:2F7EA50E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: 036/2021; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; EMPRESA CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 9/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2021
 Contratante: Município de Coronel Vivida junto com o Fundo Municipal de Saúde.
 Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, em conformidade com a cláusula nona do contrato e RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021. Ficam acrescidos o quantitativo de 02 Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência. Valor total estimado de R\$ 12.400,00. Considerando que Resolução SESA Nº 536/2021 entrou em vigor em junho de 2021, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO os valores em função do acréscimo concedido, retroagindo seus efeitos para o mês de JUNHO DE 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida - PR, 29 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Eletrônico Nº 33/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para adequação referente à norma regulamentadora NR-06 MTE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas J.J. VITALI - ME, inscrita sob o CNPJ 08.658.622/0001-13, vencedora dos itens 01, 19, 30, 31, 33, 35 e 58, no valor total de R\$7.772,45 (sete mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ 18.274.923/0001-05, vencedora dos itens 23, 25, 26 e 51, no valor total de R\$10.654,90 (dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos); SHIGEMOTO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 28.787.127/0001-11, vencedora dos itens 1 e 32, no valor total de R\$964,40 (novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); NACIONALSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ 24.402.903/0001-67, vencedora dos itens 05, 08, 24, 36, 40, 47, 55, 57 e 59, no valor total de R\$13.467,14 (treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos); FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ 04.584.756/0001-86, vencedora dos itens 02, 06, 07, 09, 11, 14, 17, 18, 20, 27, 34, 37, 39, 43, 46 e 48 no valor total de R\$ 21.120,73 (vinte e um mil cento e vinte reais e setenta e três centavos); MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita sob o CNPJ 25.329.901/0001-52, vencedora do item 50, no valor total de R\$ 7.849,80 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ 27.509.080/0001-61, vencedora do item 49, no valor total R\$2.499,90 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos); MARKUS EDUARDO FRANCA DA CRUZ LTDA, inscrita sob o CNPJ 35.759.995/0001-53, vencedora do item 45, no valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); PGSA COMÉRCIO DE EPIS E UNIFORMES LTDA, inscrita sob o CNPJ 38.398.257/0001-16, vencedora dos itens 22 e 44, no valor total de R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais); AHZA COMÉRCIO DE EPIS E UNIFORMES LTDA, inscrita sob o CNPJ 12.670.797/0001-13, vencedora do item 12, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); D. RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ 11.156.457/0001-06, vencedora dos itens 13, 15 e 16, no valor total de R\$ 1.911,45 (um mil novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos); E. MOISES - SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita sob o CNPJ 31.019.728/0001-99, vencedora do item 52, no valor total de R\$5.989,50 (cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); FORTICLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ 36.327.075/0001-29, vencedora do item 41, no valor total de R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais); R.J.E. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ 10.283.937/0001-75, vencedora dos itens 28 e 38, no valor total de R\$ 2.459,10 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos); SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita sob o CNPJ 22.327.120/0001-30, vencedora dos itens 03 e 04, no valor total de R\$ 6.193,60 (seis mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos); SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ 09.196.745/0001-42, vencedora do item 29, no valor total de R\$ 5.699,00 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 491/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de julho de 2021.
 NASSIB KASSEM HAMMAD

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Processo Adm. nº. 127/2021 / Prot. nº 31698/2021

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de um veículo automóvel zero quilômetro, com capacidade para sete lugares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 02/08/2021 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/08/2021 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de julho de 2021.
 MAYSA WOLFF DE SOUZA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021
 REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 002/2021 torna público aos interessados que receberá propostas a partir do dia 02/08/2021 até 13/08/2021 às 8:00. Início da Sessão de Disputa de Preços às 9:00 do dia 13/08/2021, para REGISTRO DE PREÇOS DE GÁS LIQUEFEITOS P13 e P45 PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS Notifica-se aos proponentes interessados que o produto deverá ser entregue na sede do Município de Figueira, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, ou pelo fone 43-35471114, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br.

Figueira, 29 de julho de 2021.
 JOARES RODRIGUES DE PROENÇA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

Aviso de licitação - Pregão ELETRÔNICO nº 38/2021

Processo Administrativo nº 272/2021

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE IBAITI, com entrega em até 5 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item, Valor Máximo da Proposta: R\$ 49.533,30 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09:00 (nove horas) do dia 12/08/2021 (doze dias de agosto de 2021). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 (nove horas) do dia 12/08/2021 (doze dias de agosto de 2021). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 12/08/2021 (doze dias de agosto de 2021). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do EDITAL: disponível na íntegra no site do município de Ibaíti no endereço eletrônico www.ibaiti.pr.gov.br e plataforma www.bll.org.br.

Ibaíti, 28 de julho de 2021

ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para o seguinte OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviço de lavagem de veículos e serviços de lubrificação para frota Municipal, conforme condições, quantidades e especificações constantes no edital e termo de referência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 13/08/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 13/08/2021. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 107.742,55 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 meses. DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icaraima.pr.gov.br/site>. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8011.

Icaraima, 27 de julho de 2021.

JOÃO GILSON PRADO
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021
 O Município de Iporá, Estado do Paraná, torna público a PRORROGAÇÃO da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual estava marcada para o dia 02 de Agosto de 2021, às 09:00 horas, ficando prorrogada sua abertura para o dia 16 de Agosto de 2021, às 09:00 horas.

Licitação modalidade Tomada de Preços nº 012/2021, do tipo "menor preço global", para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RURAL, TRECHO DE ACESSO À PRAÇA DA CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-PR, OBJETO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1056481-17/2018 - CONVÊNIO Nº 850710/2018 - MINISTÉRIO DO TURISMO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: em razão de necessidade de prazo para análise e atendimento ou justificativa aos termos do Aparentamento preliminar e acompanhamento (APA) nº 19578.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, Iporá/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporá/PR, 30 de julho de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL ITAIPULÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2021.

Objeto: Aquisição de uma máquina pá carregadeira, nova, ano de fabricação no mínimo 2020, com potência líquida de no mínimo 170 HP, que será adquirida através do convênio MAPA 901665/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Itaipulândia - PR. Valor: R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Data de Abertura do Certame: 17 de agosto de 2021 às 08:00. Local de retirada e informações: O Edital contendo as especificações completas poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Itaipulândia, na Rua São Miguel do Iguaçu, nº 1891, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (45) 3559-8040 ou através do site do município www.itaipulandia.pr.gov.br "Editais". Data da Expedição: Itaipulândia, 29 de julho de 2021. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 147/2014.

Itaipulândia, 29 de julho de 2021.

ALESSANDRO BIRCK
 Pregoeiro

